LEI N.º 4.321, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ECOBARREIRAS NAS REDES HIDROGRÁFICAS PARA CONTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM CÓRREGOS, CANAIS E RIOS NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instalação de sistemas de ecobarreiras na rede hidrográfica que corta o Município de Congonhas, com o objetivo de conter resíduos sólidos flutuantes e impedir que alcancem cursos d'água maiores, áreas de risco ambiental ou causem prejuízos à saúde pública.

§1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – ecobarreiras: estruturas flutuantes instaladas transversalmente em calhas de córregos, canais e rios, em trechos estratégicos, destinadas à retenção de resíduos sólidos flutuantes. podendo ser integradas a sistemas de esteira para elevação e remoção do material coletado até a margem;

II – resíduos flutuantes: materiais sólidos descartados inadequadamente que flutuam ou permanecem em suspensão nos corpos d'água.

§2º Os pontos de instalação das ecobarreiras serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, priorizando-se trechos localizados na entrada e saída do território urbano de Congonhas, bem como nos pontos de confluência entre rios e córregos.

§3º O Poder Executivo deverá designar local adequado para o recebimento, triagem, quantificação de material e destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos retidos pelas ecobarreiras, podendo utilizar estruturas públicas já existentes ou, se necessário, criar novo ponto de apoio operacional, preferencialmente em áreas com atuação voltada à compostagem ou reciclagem.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com universidades, escolas, organizações da sociedade civil, cooperativas e instituições públicas ou privadas, com vistas à:

I – realização de estudos e diagnósticos ambientais;

II – instalação e manutenção das ecobarreiras;

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

III – coleta, triagem e destinação adequada dos resíduos retidos, priorizando a reciclagem.

Art. 3º As ecobarreiras implantadas no Município de Congonhas deverão conter, em sua estrutura, sistema de elevação, recolhimento ou liberação parcial, acionável manual ou automaticamente, com o objetivo de permitir o escoamento livre das águas em caso de enchentes e prevenir danos às estruturas e ao meio ambiente.

Parágrafo único. A operação desses sistemas será de responsabilidade dos responsáveis técnicos pela operação e manutenção das ecobarreiras, devendo seguir protocolos definidos em conjunto com a Defesa Civil e Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de junho de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas